

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
PROTOCOLO GERAL

Nº _____

EM: ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº _____

____/____/____

Funcionário (a)

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre isenção de multas aplicadas a empresas que descumpriram decretos instituídos no âmbito do município de Araguaína para controle da Pandemia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes legais, **APROVA**, e o Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de multas por infrações a decretos de emergência sanitária aplicadas no período entre 20 de março de 2020 e 20 de abril de 2021 as seguintes categorias:

- I - Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- III - Empresa individual (EI);
- IV - Microempresa (ME);
- V - Sociedade Simples (SS).

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei se aplica a outras eventuais empresas não compreendidas nos incisos do caput deste artigo e que estejam devidamente regulamentadas e autorizadas a funcionar no município de Araguaína.

Art. 2º As multas aplicadas em período anterior ou posterior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei não estão abrangidas pela isenção estabelecida por esta norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

MARCOS ÂNTONIO DUARTE DA SILVA
(MARCOS DUARTE)
Vereador - SD

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
PROTOCOLO GERAL

Nº _____

EM: ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº _____

____/____/____

Funcionário (a)

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Exmos. Srs. Vereadores

Esta propositura tem como principais objetivos demonstrar solidariedade aos que não podem, por um lado, pagar sequer as despesas essenciais a suas famílias no período pandêmico e, por outro lado, incentivar os que podem pagar, mas que são impulsionadores da economia municipal, gerando emprego, pagando impostos e permitindo que o Município não entre em colapso.

O exemplo de solidariedade deve vir de cima. Nada mais justo e honrado que o poder público reconhecer que se alguém descumpriu o decreto, não o fez por prazer, e sim por necessidade, pois vivemos momentos críticos.

Há de se considerar que a isenção proposta destina-se a pessoas do bem, mulheres e homens trabalhadores, geradores de renda, pessoas honradas.

O poder público tem o dever de manter a ordem, sem, contudo, criminalizar os principais parceiros, que contribuem com a economia municipal.

Pelo exposto, conta-se com o apoio de todos os pares para aprovação da presente Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

MARCOS ÂNTONIO DUARTE DA SILVA
(MARCOS DUARTE)
Vereador - SD